01-0093/2002

m. abs.
2 vot. (aud. públ.)

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0093/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0093/2002 DT 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE PESSOAS DAS LAJES E OUTRAS ESTRUTURAS."

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:49:42
00000055932-63

ARQUIVADO EM 29/01/2009

CHEFE DE SECAO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 93 de 02

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002
Constituição e Justiça
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0093/2002

PROJETO DE LEI nº

Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Prevenção de Quedas de Pessoas das Lajes e Outras Estruturas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o *Programa Municipal de Prevenção de Quedas de Pessoas das Lajes e Outras Estruturas.*

Art. 2° - O *Programa Municipal de Prevenção de Quedas de Pessoas das Lajes e Outras Estruturas* será constituído de medidas de prevenção de acidentes ocasionados por quedas, em especial de crianças e adolescentes, de lajes, telhados e de edifícios, através de ampla divulgação pelo poder público municipal dos riscos e cuidados a serem tomados, tais como colocação de parapeitos e muros ao redor das lajes e telhados e telas nas janelas de edifícios.

Art. 3° - O *Programa Municipal de Prevenção de Quedas de Pessoas das Lajes e Outras Estruturas* desenvolverá atividades de lazer visando criar outras opções para afastar as crianças e jovens das lajes, em especial em épocas de férias e fins de semana.

Art. 4° - O Poder Executivo, através da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e de materiais, bem como fará o acompanhamento da execução do Programa.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador

CMSP - ATM -05-Mar-2002-15:17-002452

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
05 MAR 2002
17:45h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) numerado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 / 11 / 03 / 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 93 de 02

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que a queda do alto de estruturas como lajes, telhados e janelas de edifícios são uma das principais causas de internações e mortes de crianças na cidade de São Paulo.

Só na Santa Casa de São Paulo, as quedas, especialmente de lajes, foram a segunda causa de internação entre crianças em 2001. Os dados do Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade da Prefeitura de São Paulo (Pro-Aim), mostram que as quedas em geral são uma das principais causas de morte entre crianças e adolescentes de 1 a 14 anos, ocupando o oitavo lugar.

Historicamente, esta é uma preocupação que já ocorre desde a antigüidade, como podemos observar na Bíblia, no capítulo 22, versículo 8 do livro de Deuteronômio, escrito 1.400 a.C, que já prescrevia: *"Quando edificares uma casa nova, farás no telhado um parapeito, para que não ponhas culpa de sangue na tua casa, se alguém de alguma maneira cair dela ".*

Hoje, entre todas as causas externas de morte, a queda é a terceira que mais mata, só perdendo para homicídios e acidentes de trânsito. No Brasil, esses acidentes são responsáveis por 42% dos óbitos na faixa de 1 a 14 anos.

De acordo com a AACD (Associação de Assistência à Criança Defeituosa), as quedas foram a terceira causa de lesões traumáticas na medula em 2001, sendo que a média de idade de jovens atendidos em razão desta ocorrência é de 11 anos.

Todos estes dados e informações demonstram a necessidade de um programa preventivo deste tipo de acidente, que se revela de grandes proporções pelos números aqui citados.

E este é o escopo da presente propositura, na medida em que busca criar mecanismos para que o poder público e a população atentem para o problema e busquem soluções através da conscientização e efetivas providências de prevenção de quedas do alto de lajes e afins.

Assim, conto com a anuência de meus nobres pares para a aprovação da presente proposta de Projeto de Lei de relevante interesse público, objetivando a proteção da vida das crianças e jovens de nosso município.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 93 de 20 02 22 03 02 (a) Adelina

Adelina Cirone
Assistente [illegible]nta
Registro [illegible]496

Ao SEnhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 22-03-02
PL. 390/01. And.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça
25/3/02
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
onstituição e Justiç
m 25.3.02 às 18 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador LAURINDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 09 de 02

Presidente

SEGUE 1 juntado 5 nesta data, 0 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 5 a 06

Em 17 / 5 / 02

(a)
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 04 do
Processo nº 93/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0526/2002

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 093/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que visa instituir no Município de São Paulo o Programa Municipal de Prevenção de Quedas de Pessoas das Lajes e Outras Estruturas.

O referido projeto prevê a adoção de medidas para evitar acidentes ocasionados por quedas de lajes, telhados e edifícios, e isto através da divulgação pelo poder público dos riscos e cuidados a serem tomados pela população como parapeitos, muros e telas de proteção.

A presente proposta é de relevante interesse local, pois busca preservar a vida dos munícipes, sendo que os números de casos de morte ou invalidez, em especial de crianças e jovens, apresentados na justificativa da proposição, por si só revelam a necessidade de se legislar sobre o tema.

No que tange ao aspecto legal, embora o artigo 37, pár. 2°, IV da LOM, trate da iniciativa privativa do Prefeito para elaboração de leis que abordem o tema de serviços públicos, nos parece que o Projeto de Lei em discussão não interfere na competência do Executivo, pois hoje já se tem aceitado a competência concorrente do Legislativo e Executivo municipais para legislar sobre esta matéria, a exemplo da jurisprudência que se tem firmado no seguinte sentido: *"A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo."* (STF - *AdIn* 872/RS de 03/06/93 e *AdIn* 1060/RS de 01/08/94).

Assim, entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, restando não haver ingerência do legislativo nas atribuições privativas da Prefeita, motivo pelo qual, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/05/02

17 - RELCOM
17-1222/2002

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 05 do
Processo nº 93 /02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 1.120

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0093/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Prevenção de Quedas de Pessoas das Lajes e Outras Estruturas.

Segundo o art. 2°, o mencionado Programa tem por finalidade a adoção de medidas de prevenção de acidentes ocasionados por quedas de lajes, telhados e de edifícios, através de divulgação pelo poder público dos riscos e cuidados a serem tomados, tais como a colocação de parapeitos e muros ao redor das lajes e telhados e telas nas janelas de edifícios.
Em que pesem os meritórios e elevados propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas aquelas matérias de iniciativa privativa do Sr. Chefe do Executivo.

Ocorre que toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos e envolvem, para a sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

E a nossa Lei Orgânica, em seu art. 37, § 2°, incisos III e IV, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para dar o impulso inicial a projetos de leis que versem sobre servidores, organização administrativa e serviços públicos.

Desta forma, o Poder Legislativo ao dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Sr. Chefe do Executivo vulnera o princípio da independência e harmonia entre os

17 - RELCOM
17-1223/2002

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 06 do
Processo nº 93/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11

Poderes, previsto no art. 2° da Constituição Federal, no art. 5° da Constituição do Estado e repetido no art. 6° da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se, apenas pela oportunidade, que já é entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência que nem mesmo a sanção pelo Prefeito tem o condão de sanar o vício de iniciativa, podendo a lei vir a ser expurgada a qualquer momento do ordenamento jurídico através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Ante ao exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONAIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.02 Laurindo (contrário)

pl0093-02

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 05 02
pagina 94 e 95 04 e 01
conferido:

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
21/05/02

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 21-05-02 as 18:30 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Italo Cardoso, redesignado à Vereadora Flávia Pereira nesta data S. Paulo 06/11/2002
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.
27/05/2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Saúde-m, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob folhas de n.º 07/08/20/11/02 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº -01- do
Processo 0093/02
Rosaura Aparecida Ferraioli

16 - PAR
16-1703/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 0093/2002.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, do *Programa Municipal de Prevenção de Quedas de Pessoas das Lajes e Outras Estruturas*, na forma da implementação de medidas preventivas de acidentes ocasionados por quedas, em especial de crianças e adolescentes, de lajes, telhados e de edifícios, através da divulgação de medidas de segurança que devem ser adotadas para evitar tais acidentes.

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade.

O Projeto analisado visa a criação de medidas educativas voltadas à prevenção de quedas de locais elevados, como lajes, edifícios e telhados, dirigidas em particular a crianças e adolescentes. Pela sua evidente relevância social, entendemos que esta propositura deve obter êxito, pelos fatos narrados a seguir.

Consoante a pesquisadora Maria Helena Prado de Mello Jorge, da Faculdade de Saúde Pública da USP, 50% das mortes de crianças entre 10 e 14 anos, deve-se a causas externas, ou seja, não naturais, como homicídios, acidentes de trânsito, quedas e afogamentos. Esse número sobe quando se trata de adolescentes entre 15 e 19 anos. Neste caso, de cada 100 óbitos, 81 decorrem das mencionadas causas externas. Ainda consoante a pesquisadora, tais acidentes poderiam ser facilmente evitados, através da adoção de políticas públicas de educação, dirigidas à prevenção de tais acontecimentos.

Esta propositura estabelece, exatamente, a criação de certas medidas públicas de educação, como a importância da colocação de parapeitos e muros ao redor das lajes e telhados e telas

17 - RELCOM
17-7096/2002

Folha nº -08- do
Processo 0093/02
Rosaura Aparecida Pedrosol
Reg. 101217

nas janelas de edifícios, objetivando uma redução no número de acidentes ocasionados pelos fatos já descritos.

Portanto, é induvidosa a importância deste Projeto para os munícipes, como forma de proteger a integridade física de crianças e adolescentes, como também seu bem mais valioso, que é a própria vida.

Por todo o exposto, é FAVORÁVEL o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 20 de novembro de 2002.

Flávia Pereira
Relatora

Lucila Pizani Gonçalves
Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / novembro / 2002
página 24 coluna 4ª
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/12/02

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 02/12/2002 às 15 h 5.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 5 de Dezembro de 2002

Presidente

SEGUE _____ juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha 5 n.º 09 até 21
Em 14/03/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Folha nº 9 do
Processo nº 93/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L03 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Aud.púb. Com. de Saúde
Orador: Data: 16.10.02 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

(Lucila Pizani Gonçalves)

O próximo projeto é o PL 093/2002, do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Prevenção de Queda de Pessoas das Lajes e Outras Estruturas. O Relator é o Vereador Ítalo Cardoso. Este projeto de lei está em primeira audiência. Temos a presença do Assessor do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior. Por favor, pode usar a palavra.

O SR. - Bem, só esclarecendo um pouco melhor: a idéia do projeto surgiu dos números que envolvem esse problema de acidentes relativos a quedas de lajes, principalmente atingindo crianças e adolescentes que, em função de não existirem muitas condições e espaços para lazer, principalmente na periferia da Cidade, eles acabam usando as lajes, principalmente, das residências para poderem brincar, e isso, geralmente, causa quedas, e essas quedas trazem números muito assustadores, que deram ensejo e fundamento para a elaboração deste projeto.

Para se ter uma idéia, na Santa Casa de São Paulo, em 2001, foi a segunda maior causa de acidentes com crianças. A AACD - Associação de Assistência à Criança Defeituosa - aponta que esse problema de acidentes causados por queda das lajes é a terceira causa de lesões traumáticas nas crianças. No Brasil, 42% dos óbitos, na faixa de um a 14 anos, envolvem esse tipo de acidente, só perdendo para os homicídios e acidentes de trânsito. Realmente, é um número assustador.

Folha nº 10 do
Processo nº 93/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

E a proposta é um programa de prevenção, através da divulgação de cuidados que seriam tomados para evitar esse tipo de acidente. O programa também prevê a divulgação da necessidade de se colocar parapeitos e muros nessas lajes, exatamente visando a essas quedas. Normalmente, essas lajes são planas, sem nenhum tipo de segurança, e isso também é fundamental para a ocorrência desse tipo de acidente.

O programa também prevê atividades de lazer, exatamente para tirar as crianças e adolescentes das lajes, e terem condições para brincarem em outro local e desenvolverem suas atividades normais. E, para isso, é previsto também uma integração das Secretarias Municipais, para dar um suporte técnico nessas atividades de lazer, que ocorreriam especialmente nos finais de semana e nas férias, quando é maior a incidência desse tipo de acidente.

Então, entendemos que este programa é fundamental, até por esses números que foram levantados, que realmente assustam. São casos que não são muito divulgados, mas que afetam muitas crianças e adolescentes de nossa cidade. Por isso, entendemos que é fundamental que esta Casa aprove este projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Muito bem. Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa) O senhor poderia, por gentileza, utilizar o microfone.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Você pode repetir a pergunta, porque temos uma audiência pública...

O SR. - Está sendo questionado se o programa cria uma obrigação quanto a esses cuidados que devem ser

Folha nº 11 do
Processo nº 93/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

tomados para prevenir os acidentes. Não. Na verdade, o programa, até porque estaríamos invadindo o direito de propriedade das pessoas; então, não há como se obrigar as pessoas a tomarem providências, como no caso aí dos parapeitos e dos muros nas lajes.

Na verdade, a idéia é fazer uma campanha de divulgação e de prevenção quanto a essa necessidade de se colocar, tomar essas providências, para evitar os acidentes. Mas não existe nenhuma obrigatoriedade. A idéia aqui é exatamente de uma campanha de esclarecimento quanto à necessidade dessa prevenção.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Gostaria de salientar que, como estamos numa audiência pública, é importantíssimo, para o próprio projeto dos Srs. Vereadores, que sejam registradas todas as opiniões. Por isso, peço, por gentileza, que, quando as pessoas fizerem as perguntas, que se pronunciem no microfone, porque são notas taquigráficas...

O SR. - Perfeito.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - ...E assim ficam registradas no processo do projeto do Vereador todas as observações feitas.

Pois não, D. Rosa.

A SRA. ROSA - Só uma questão de esclarecimento mesmo: é necessário um projeto de lei para instituir uma campanha de prevenção de acidentes?

O SR. - Olha, normalmente, isso seria uma obrigação dos órgãos públicos, com certeza, mas creio que é uma das funções dos Srs. Vereadores buscarem soluções para os problemas da

[illegible]

[illegible]

[illegible]

sociedade. Então, tendo em vista o levantamento desses dados, cremos que, através de um projeto de lei, cria uma obrigação para o Poder Público fazer essa divulgação, e fazer, principalmente, esse trabalho também de criação de espaço de lazer, na periferia, porque todo mundo sabe, quando se fala de violência, se os jovens tivessem espaço físico para lazer, isso os tiraria do foco da violência, enfim. Mas a gente não vê isso acontecer. Então, às vezes, é importante nesse sentido, de que se faça cumprir as obrigações que, teoricamente, deveriam ser naturais para o Poder Público. Mas é obrigação... No caso, o Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior se viu na obrigação de fazer uma proposta, visando evitar tantas mortes em nossa cidade.

Agora, infelizmente, tenho de concordar com você: o Poder Público já deveria ter visto isso até... Tantos dados de AACD e Santa Casa - órgãos de saúde que são respeitados em nossa cidade -, mas, infelizmente, isso não aconteceu. Mas, felizmente também, o Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior está cumprindo o seu papel como político em nossa cidade.

A SRA. ..... - E seria atribuída a que Secretaria a responsabilidade de promover essa campanha?

O SR. - Eu creio que ela reuniria as Secretarias de Assistência Social, de Educação, de Esportes e Lazer. Seria um grupo, para que a atuação e a amplitude do programa seja o maior possível.

A SRA. ..... - Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa)

Folha nº 13 do
Processo nº 93/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L03 Folha:5 Taq.: Luiz Carlos Evento: Aud.púb. Com. de Saúde
Orador: Data: 16.10.02 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

O SR. JORGE BARRIENTOS - Sou da Assessoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior. Em relação a essa questão da necessidade ou não de lei, é interessante que, vendo a história, na Bíblia Sagrada, já encontramos, no Livro de Deuteronômio, uma prescrição específica em relação com essa questão. Quer dizer, é um problema antigo e, na época, já havia lei para isso. Inclusive, tenho aqui, no capítulo XXII do Livro de Deuteronômio, no versículo oito, diz: "Quando edificares uma casa nova, farás no telhado um parapeito, para que não ponhas culpa de sangue em tua casa, se alguém, de alguma maneira, cair dela".

Agora, nós sabemos que isso, hoje em dia, é um problema social também, uma vez que, muitas vezes, as pessoas não têm como terminar suas casas, até por uma questão orçamentária, eles não colocam esses parapeitos, por desconhecimento do alcance que essa falta de parapeito possa ter.

(L04)

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Folha nº 14 do
Processo nº 93/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

(O SR. JORGE BARRIENTOS)

Agora, nós sabemos que isso, hoje em dia, é um problema social também, uma vez que, muitas vezes, as pessoas não têm como terminar suas casas, até por uma questão orçamentária; eles não colocam esses parapeitos, por desconhecimento do alcance que essa falta de parapeito possa ter. E os acidentes estão a nos dizer que a prescrição bíblica é muito oportuna e sábia para os nossos dias, em que as quedas de laje são a terceira causa de morte de crianças entre um e 14 anos, e que é grave, em nossa cidade, que aconteça esse número de acidentes, e que vitimam um setor social como nossa crianças e adolescentes, que são o nosso futuro potencial talvez mais valioso que tenhamos.

Então, creio que é oportuna a intervenção do Poder Legislativo, na pessoa do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, chamando a atenção para esse problema, e que, então, os órgãos públicos, o Executivo, dando aqui um espaço importante para o Executivo para que tome as providências no aspecto informativo, de fiscalização dessas construções, de criar campanhas, e estabelecendo uma inter-relação entre as Secretarias.

Inclusive, vejo aí aspectos de saúde pública, porque muitas crianças são vitimadas, caem dessas lajes e ficam paraplégicas, como vimos na apresentação que fez o Assessor Mauro. É uma situação triste a que uma queda de laje pode levar: ou à morte ou a criança pode ficar defeituosa para o resto da vida. Então, creio que o Poder Público, especificamente esta Casa faria muito bem em aprovar este projeto de lei, para que esses lamentáveis acidentes não continuem a acontecer em nossa cidade.

[illegible] da Saúde
[illegible] da Taquigrafia

[illegible]alves - PT) - Então,
[illegible] Vereadores não seriam
[illegible] sempre analisados pela
[illegible]rerem no Executivo. E
[illegible], em lais do Executivo,
[illegible] artistia, ou do Plano
[illegible]sso onde esse critério
[illegible]ho que seria bastante

[illegible] Paulo, isso é um
[illegible] poderem construir suas
[illegible]s e arquitetos que
[illegible]ce. Então, aí, nesse
[illegible]rque estão colaborando

[illegible] Vereador Carlos Alberto
[illegible] pesquisas e dados da
[illegible] nas periferias, onde
[illegible] existem essas duas
[illegible] alertar nessa questão.
[illegible] não deveria ser, como
[illegible] um programa, e acho
[illegible] como esta têm de estar
[illegible] Executivo, tentando
[illegible] os problemas de uma

Folha nº 15 do
Processo nº 93/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Então, sinto assim que, muitas vezes, projetos dos Srs. Vereadores não seriam necessários porque, inclusive, programas são sempre analisados pela inconstitucionalidade, ilegalidade, porque interferem no Executivo. E todas essas questões podem ser, com certeza, em leis do Executivo, colocadas, porque agora temos o projeto de anistia, ou do Plano Diretor, do Código de Obras, que sejam um processo onde esse critério seja adotado para regularização de um imóvel. Acho que seria bastante importante e oportuno.

Porém, numa Cidade tão grande como São Paulo, isso é um problema social, realmente, das pessoas não poderem construir suas casas com projetos assinados pelos engenheiros e arquitetos que respeitam todas as normas, inclusive de segurança. Então, aí, nesse sentido, cabe um alerta dos Srs. Vereadores, porque estão colaborando para um olhar na Cidade, com o Executivo.

Nesse sentido, acho que o projeto do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior é um alerta, porque tem inclusive pesquisas e dados da situação, especialmente com a preocupação maior nas periferias, onde acontecem os acidentes. Então, realmente, existem essas duas realidades, e o projeto tem sua função até de alertar nessa questão. Mas, realmente, pela Lei Orgânica, o projeto não deveria ser, como também um meu que vai ter, que é um alerta, e é um programa, e acho que os Srs. Vereadores de uma Cidade tão grande como esta têm de estar em diálogo, não só com a sociedade, mas com o Executivo, tentando interagir para, realmente, ir dando solução para os problemas de uma

Folha nº 16 do
Processo nº 93/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L04 Folha:3 Taq.: Luiz Carlos Evento: Aud.púb. Com. de Saúde
Orador: Data: 16.10.02 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

Cidade como esta. Mas a observação da Sra. Rosa é bastante importante, e agradeço também aos Assessores, e espero que o projeto tenha sucesso. Muito obrigada.

Mais alguém gostaria de se pronunciar?

(L05)

Folha nº 17 do
Processo nº 0193/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L07 Folha:3 Taq.:Camilo Evento:SAU
Orador: Data:16-10-02 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

Terminamos esta audiência pública com esse projeto, agradecendo a presença de todos; e estejam convidados para participarem da próxima audiência pública, a ser realizada, em 30 de outubro, de projetos que precisam ir a segunda audiência, neste mesmo horário. Bom dia a todos.

Muito obrigada.

Instituto da Tapeçaria

Rua Barbas. Autoriza

privadas de Educação

Profissionais.

... tação à assessoria do

... de dirsat. (Parisa/ Em

... vista pedais tecnicar,

... Alberto Bezerra Jr.

... (a) Israel, o projetar

... lajes e de ouvras

... Esse projeto esta

... Vereador Carlos

... Esse projeto tem um

... Trabalhadora Unida, sobre

... estudo de tubir e duas

... sabendo peculiares

... assessoras certam nosso

... alguns dados especificos

... regionalmente de lajes,

... de informações sobre

... e orientação em

Folha n.o 17 do proc. 18
nº 01-93 de 02
O funcionário
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 10...

Passemos ao PL 007/01, de autoria do Vereador Farhat. Autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de Educação Infantil para os fins que especifica e dá outras providências.

O relator é o Vereador Ricardo Montoro. Peço à assessoria do nobre Vereador Farhat que exponha o projeto, se quiser. (Pausa). Em virtude da ausência da assessoria, que ainda poderá retornar, passaremos para o próximo projeto.

PL 093/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa municipal de prevenção de quedas de pessoas das lajes e de outras estruturas.

O relator é o nobre Vereador Ítalo Cardoso. Esse projeto está em segunda audiência. Temos o assessor do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que fará a exposição do projeto.

O SR.JORGE BARRETOS - Bom dia, nobre Vereadora Lucila, nobre Vereadora Flávia Pereira, demais presentes. Esse projeto tem um acentuado caráter preventivo e pedagógico no sentido de inibir a queda de lajes e de outras estruturas. Isso porque, segundo pesquisas realizadas na cidade de São Paulo, para que os senhores tenham noção aproximada do problema, uma vez que não existem dados específicos sobre a questão, só na Santa Casa as quedas, especialmente de lajes, foram a segunda causa de internação entre crianças em 2001.

Os dados do programa de aprimoramento de informações sobre mortalidade da Prefeitura de São Paulo mostram que as quedas, em geral, são uma das principais causas de morte entre crianças e adolescente entre 1 e 14 anos.

Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.o 18 do proc.
N.o 01-93 de 02
O funcionário

Rod.:Y09 Folha:3 Taq.: Carla Evento:Saúde
Orador: Data:30-10

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.817

Sem Revisão da Taquigrafia

Em termos de Brasil, entre as causas externas de morte, a queda é a terceira, só perdendo para homicídios e acidentes de trânsito.

Por último, dados da associação de assistência à criança defeituosa, de 2001, mostram que a terceira causa de lesões traumática na medula foram as quedas, vitimando jovens de menos de 11 anos.

Cito todos esses dados para ilustrar uma situação que se tornou um problema na cidade de São Paulo, onde, até por um fator social, as pessoas constroem suas moradias, suas lajes, e não colocam impedimentos à queda.

A idéia é conseguir, por meio do poder público municipal, que se faça um programa municipal de prevenção de queda de pessoas das lajes, visando, primeiro, ao aspecto educativo, informar as pessoas sobre a gravidade dessas quedas, possibilitando que os próprios moradores possam adequar suas estruturas, suas moradias.

E, em segundo lugar (Carla)

Área da Tapeçaria

Escola de Lazer das

pessoas, não tendo

tempo brincarem na

precipitando dessas

a, como ouvimos da

crianças ficam

público possa atentar

assim como criar

- férias e finais de

ano maior.

em quem apaixonado.

ria Jr. se algum dos

favor. Vereadora

de conscientização com

a apresentação dos

de um alerta com a

encerramento, influenciando

que a cidade possa

de um espaço técnico na

pode pagar os

estrutura para evitar

principalmente para as

Folha n.º 19 do proc.
N.º 01-93 de 02
O funcionário
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

E, em segundo lugar, visando criar outros locais de lazer nas periferias, e não o uso das lajes. Muitas vezes as pessoas, não tendo opção de lazer perto das moradias, mandam as crianças brincarem na laje. Nessas brincadeiras, as crianças acabam se precipitando dessas estruturas e sofrendo quedas, traumatismos graves e, como ouvimos da associação da criança defeituosa, muitas dessas crianças ficam paralisadas pelo resto de suas vidas.

O objetivo é possibilitar que o poder público possa atentar essa questão ao prestar informações à população, assim como criar opções de lazer nas periferias, principalmente nas férias e finais de semana, períodos em que esse tipo de problema é muito maior.

Muito obrigado.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Sou eu quem agradeço. Este é o projeto do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Se algum dos presentes quiser se pronunciar sobre o projeto, por favor. Vereadora Flávia Pereira.(Pausa).

Então, mais uma vez aparece um programa de conscientização com a palavra chave "educação". Foi muito importante a apresentação dos dados, pois muitas vezes sabemos de um fato, mas há um alerta com a veiculação dos dados. Há, com isso, uma conscientização, influenciando até na forma de construir a casa. Esperamos que a cidade possa adquirir esse conhecimento, as pessoas precisam de um apoio técnico na construção das casas, principalmente as que não podem pagar os engenheiros, arquitetos. É um trabalho preventivo para evitar acidentes de conseqüências seriíssimas, principalmente para as crianças.

Título do Trabalho

Autor(es)

Resumo

Palavras-chave: 3 a 5 palavras

Abstract

Keywords: 3 a 5 palavras

Folha n.o 20 do proc.
N.o 01 - 93 de 02
O funcionário
Washington O. Vilha
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Parabenizo o nobre Vereador pelo projeto.

Vamos relatar agora o projeto 139/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos centros hospitalares da rede pública do município de São Paulo de realizarem teste de emissão otoacústica(?)evocadas, teste da orelhinha, em recém-nascidos.

O relator é o nobre Vereador Ricardo Montoro.

Gostaria de perguntar se alguém da assessoria do Vereador Paulo Frange está presente. (Pausa). Não temos ninguém para relatar. O projeto está em segunda audiência.

Temos dois projetos do Vereador Paulo Frange e também o PL 176/2002, também em segunda audiência, de autoria do Vereador Augusto Campos, que também dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de triagem auditiva neo-natal e dá outras providências.

Temos dois projetos de lei com essa preocupação. Os assessores não estão, mesmo assim gostaríamos de ouvir a opinião das pessoas. Para os que não têm o projeto, temos cópia na mesa dos projetos.

O Marcos Manfredini quer fazer observações sobre os projetos.

O SR. MARCOS MANFREDINI - Na realidade, as observações dizem respeito aos dois projetos. Inicialmente, elogio as iniciativas dos nobres Vereadores sobre a questão da triagem auditiva neo-natal. É uma necessidade importante para a identificação precoce das perdas auditivas, mas trago uma preocupação, pois o Vereador Carlos Néder é autor da lei municipal número 12. 556, de 8 de janeiro de 1998, que institui o programa de saúde auditiva para crianças no município de São Paulo, e dá outras providências.

FOLHA QUE SE SEGUE
12/03/03

Folha nº 21 do
Processo nº 93/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0076/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 93/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, visa instituir no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Prevenção de Quedas de Pessoas das Lajes e Outras Estruturas, através de ampla divulgação pelo poder público municipal dos riscos e cuidados a serem tomados, tais como colocação de parapeitos e muros ao redor das lajes e telhados e telas nas janelas de edifícios.

A Comissão de Saúde, Promoção e Trabalho realizou 2 Audiências Públicas. Essa Comissão exarou parecer favorável apontando para a importância do referido projeto para os munícipes, como forma de proteger a integridade física de crianças e adolescentes, como também seu bem mais valioso, que é a própria vida, uma vez que o alto índice de mortes na faixa etária entre 10 e 19 anos, causadas por quedas, é assustador.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2017/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / março / 2003
pagina 82 coluna 2ª
Conferido:

A A. T. M.
Em, 18/03/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 22
Em 05/01/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 01-93 de 2002 05/01/05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 23 e 24 e folha de informação sob nº 14/03/05 a(_____)

M. Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

DEFERIDO

★ 24 FEV 2005 ★

PRESIDENTE

Folha nº 23 do proc.
nº01-93 de 2002

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004: 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;

25 FEV 2005

Folha nº 2 do proc.
nº 0193 de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- **Ricardo Montoro:**

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- **William Woo:**

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 25

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 26

do processo n.º 01 - 93 de 2002 05/01/2009 (a)

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Nordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 26 fls.

Arquivado em 29/01/09

O Func.º Ubirajara FPF

MRN: 71329

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
MF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 27 e 28 e folha de informação sob nº 29 27 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
MF 11060

Folha nº 27
Proc. 01.93/2002
Luiz Carlos Tavares Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11066

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

DEFERIDO
12 FEV. 2009
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00124/2009

REQUEIRO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; Pl 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

RECEBIDO - SGP - 22
12 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº 28
Proc. 01-93 / 2008
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-93 de 200, 27 FEV 2009 / / (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

27 FEV 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
20/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 27/03/9 ÀS 17:00
POR

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr(a). Alessandra

Efetuar pesquisa.

SP. 1º/07/2009.

Pesquisa efetuada
SP 1º/07/09

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem [illegible] o(s) documento(s) de
fls. 30 / 31 S.P. 23/02/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Folha 30
Proc. Nº 93/02
Teis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Projeto de Lei nº 0093/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizada a seguinte lei:

- Lei nº 14.248, de 8 de dezembro de 2006, que institui as Semanas de Conscientização sobre a Síndrome da Laje nas escolas, creches, Subprefeituras e hospitais da rede municipal de São Paulo.

Segue em anexo cópia da lei mencionada.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2010.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 31
Proc. Nº 93 102
Rodrigues
RF 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14248

Voltar Imprimir

LEI Nº 14.248, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 636/05, do Vereador Mário Dias - PFL)

Institui as Semanas de Conscientização sobre a Síndrome da Laje, nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da rede municipal de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Semanas de Conscientização da Síndrome da Laje, a serem realizadas anualmente na segunda semana dos meses de junho e novembro de cada ano, nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da rede municipal de São Paulo.

Art. 2º O evento tem por finalidade conscientizar a população sobre os riscos à vida e saúde, com a permanência de lajes expostas, bem como a necessidade de construção e/ou colocação de proteção nessas construções, podendo conter atividades que incluam:

I - palestras de conscientização e prevenção, com a utilização de material explicativo, audiovisual pedagógico, dentre outros, com o objetivo de esclarecer o perigo potencial das lajes expostas;

II - (VETADO)

III - incentivar através de mutirões comunitários a busca de materiais alternativos e de baixo custo à construção e/ou colocação efetiva de proteção nas lajes expostas, com a união da comunidade e equipes de profissionais multidisciplinares voluntários.

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, ficando o Executivo autorizado a realizar convênios com a iniciativa privada para que se tornem parceiros na execução da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar Imprimir

RECEBIDO SGP-21
Em: 23/02/2010

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob nº(s) 2 a 7 e folha de informação sob nº 32.02.01.13

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.366

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 93 de 2002, 02 / 01 / 2013 (a) .....

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 27.02.2009
Arquivado novamente em 10.01.2013
Com 32 folhas.

Rubens Gonçalves Junior
RF 11.202

27/02/2009